

DECRETO N.º 10.209, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre a estrutura do sistema tarifário dos serviços de água e esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP na área de atuação da extinta SBS

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º, do artigo 71, da Constituição Estadual e para os fins do artigo 3.º, da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, e

Considerando a alteração da estrutura do sistema tarifário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, implantada pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 10.207, de 25 de agosto de 1977,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, na área de atuação da extinta Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, são fixadas nas seguintes bases e condições:

I — para consumo de até 15 m³/mês:
a) categoria residencial — Cr\$ 17,25/mês;
b) categoria comercial — Cr\$ 19,95/mês;
c) categoria industrial — Cr\$ 22,50/mês;

II — para consumo acima de 15 até 50 m³/mês:
a) categoria residencial — Cr\$ 2,30/m³;
b) categoria comercial — Cr\$ 2,66/m³;
c) categoria industrial — Cr\$ 3,00/m³;

III — para consumo superior a 50 m³/mês:
a) categoria residencial — Cr\$ 3,00/m³;
b) categoria comercial — Cr\$ 3,45/m³;
c) categoria industrial — Cr\$ 3,90/m³;

IV — para ligações sem hidrômetro:
a) categoria residencial — Cr\$ 23,00/mês;
b) categoria comercial — Cr\$ 26,60/mês;
c) categoria industrial — Cr\$ 30,00/mês;

V — para fornecimento especial a embarcações:
a) por meio de barcas de água — Cr\$ 16,17/m³; e
b) através de canalizações de cais ou pontes de atracação — Cr\$ 17,33/m³.

Artigo 2.º — As tarifas dos serviços de coleta de esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, na área de atuação da extinta Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, são fixadas nas seguintes bases e condições:

I — para coleta de até 15 m³/mês:
a) categoria residencial — Cr\$ 11,55/mês;
b) categoria comercial — Cr\$ 13,37/mês;
c) categoria industrial — Cr\$ 15,15/mês;

II — para coleta acima de 15 até 50 m³/mês:
a) categoria residencial — Cr\$ 1,54/m³;
b) categoria comercial — Cr\$ 1,76/m³;
c) categoria industrial — Cr\$ 2,02/m³;

III — para coleta superior a 50 m³/mês:
a) categoria residencial — Cr\$ 2,01/m³;
b) categoria comercial — Cr\$ 2,28/m³;
c) categoria industrial — Cr\$ 2,63/m³;

IV — para ligações sem hidrômetro:
a) categoria residencial — Cr\$ 15,36/mês;
b) categoria comercial — Cr\$ 17,60/mês;
c) categoria industrial — Cr\$ 20,20/mês.

Parágrafo único — Para efeito do cálculo das contas, será considerado como volume de esgotos coletado o correspondente ao da água consumida no período, fornecida pela SABESP e/ou proveniente de sistema próprio.

Artigo 3.º — Nas ligações em prédios com unidades autônomas distintas, as tarifas dos serviços de água e/ou esgotos serão aplicadas cumulativa e proporcionalmente ao número de unidades de cada categoria, de acordo com o seguinte critério:

I — até o limite do volume igual ao produto do número de unidades autônomas por 15 m³, as tarifas serão as estabelecidas para o consumo e/ou coleta de até 15 m³/mês;

II — acima do limite do volume fixado no inciso I, deste artigo, até o limite do volume igual ao produto do número de unidades autônomas por 50 m³, as tarifas serão as estabelecidas para o consumo e/ou coleta acima de 15, até 50 m³/mês; e

III — para o volume que ultrapassar o produto do número de unidades autônomas por 50 m³, as tarifas serão as estabelecidas para o consumo e/ou coleta superior a 50 m³/mês.

Parágrafo único — Para os efeitos deste decreto, são consideradas unidades autônomas as componentes de condomínio com especificação inscrita, na forma da lei.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Franco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.210, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que específica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido o auxílio de Cr\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

Capital	D.R. 01 — Grande São Paulo	Cr\$
Associação Cristã de Mães de São Paulo	...	43.000,00
Associação Santa Terezinha	...	71.000,00
Casa da Cultura Airo-Brasileira	...	35.000,00
Centro de Serviço Social de Santana	...	74.000,00
Núcleo Assistencial "Doce Lar da Criança"	...	82.000,00
Sociedade de Estudos Espíritas "3 de Outubro"	...	181.000,00

Guaruja	D.R. 02 — Litoral	Cr\$
Comunidade de Assistência à Criança	...	36.000,00

Santos	D.R. 03 — Vale do Paraíba	Cr\$
Sociedade Mantenedora de Assistência e Educação	...	7.000,00

Campes do Jordão	D.R. 04 — Sorocaba	Cr\$
Sociedade de Estudos Espíritas "2 de Outubro" — "Hospital 3 de Outubro"	...	199.000,00

Itai	D.R. 05 — Campinas	Cr\$
Casa da Criança de Itai	...	8.000,00

Amparo	D.R. 11 — Marília	Cr\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Amparo	...	11.000,00

Itatiba	D.R. 11 — Marília	Cr\$
"APAMI" Associação dos Patrulheiros Mirins de Itatiba	...	17.000,00

Fartura	D.R. 11 — Marília	Cr\$
Organização Social de Auxílio Fraternal "O.S.A.F."	...	39.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.211, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamento à instituição assistencial que específica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Auxílios» para aquisição de equipamento à Cruzada Pró Infância, de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 1.081.000,00 (um milhão e oitenta e um mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1977, auxílio na importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 10.211, DE 25-8-77

Regional — Município	ENTIDADE	1977 — Cr\$	1978 — Cr\$	Total — Cr\$
D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO				
Capital	Cruzada Pró Infância	270.000,00	811.000,00	1.081.000,00

DECRETO N.º 10.212, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que específica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido o auxílio de Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

Guarulhos	D.R.01 — Grande São Paulo	Cr\$
"Núcleo Batuíra — Serviço de Proteção da Família"	...	94.000,00

Hapeltinga	D.R.04 — Sorocaba	Cr\$
Associação Rural de Assistência à Infância e à Juventude (ARAI-JU)	...	12.000,00

D.R.05 — Campinas

Itapira	D.R.11 — Marília	Cr\$
Lar São José	...	24.000,00
São José do Rio Pardo	...	26.000,00

Educardário São José	D.R.11 — Marília	Cr\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã (APAE)	...	60.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.